

Portaria nº 170, de 20 de abril de 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ usando das atribuições que lhe confere o art. 2º e inciso XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o disposto nos artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o que dispõe os artigos 36, 37 e seus parágrafos 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que as lagoas litorâneas, constituem importantes criadouros de camarões e de outras espécies de valor econômico;

Considerando que tanto a pesca artesanal, exercida nas próprias lagoas, como a pesca industrial oceânica, dependem das boas condições desses criadouros naturais, para a renovação dos estoques;

Considerando que tanto a pesca artesanal exercida nas próprias lagoas;

Considerando que pesquisas realizadas nessas águas revelaram uma forte poluição, particularmente registrada em certos pontos da lagoa de Araruama;

Considerando que o revolvimento do leito das lagoas, principalmente nas suas margens, afetam a fauna aí ocorrente, resolve:

Art. 1º. Proibir o lançamento de detritos poluidores, particularmente da “borra cinzenta”, oriundo das salinas, nas lagoas litorâneas.

Art. 2º. Vedar a construção de marnéis ou de quaisquer outras obras que importem na alteração do regime das águas nessas lagoas.

Art. 3º. Aos governos estaduais, caberá na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 37, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², tomar as providências necessárias, para o fiel cumprimento do disposto no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º. Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 58, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de número 521, de 31 de agosto de 1970 e demais disposições em contrário.

José Cláudio Dantas Campos
Superintendente

(DOU de 04.05.72)